CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA EM TRATAMENTO DE ÁGUA

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DIEHL & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.408.749/0001-84, com sede na RS 129, nº s/n, Linha São José, interior do município de Estrela/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. URBANO JOSÉ DIEHL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2024077113 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 124.926.980-68, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves, nº 440, Centro do município de Estrela/RS, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 023/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação técnica em tratamento de água, conforme orçamento apresentado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1° de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o solicitado;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um total **de R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÔES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

02- Departamento da Água

17.452.0008- Saneamento

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5304**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva e necessária nota fiscal dos serviços e o relatório dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA NONA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 16 de março de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Diehl & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705